feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SISEMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental

Envio para Unidade Regional: Triângulo Mineiro

1) Objeto do requerimento:

- ☐ **Atualização de razão social de um ou mais responsáveis da licença (Processo Siam ou Sistema de Requerimento);**
- ☐ **Compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;**
- X **Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;**
- ☐ **Transferência + compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;**

2) <u>Para alteração da titularidade</u> do detentor da licença ambiental, por compartilhamento e/ou transferência, informar

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM - processo físico/híbrido): **Processo Digital de LAS RAS**

Número do certificado de licença: **618/2023**

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: **Conservari Construtora e Serviços de Araguari Ltda.**

<u>Informações do(s) transmissor(es)</u>

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	**Conservari Construtora e Serviços de Araguari Ltda.**	48.301.969/0001-29	Conservari Constr. e Serv. de Araguari Ltda
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	**Terra Stock Ltda**	**59.807.140/0001-19**	Conservari Constr. e Serv. de Araguari Ltda
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Justificativa para o requerimento: A Conservari Constr. e Serv. de Araguari Ltda, foi vendida em sua totalidade para empresa Terra Stock Ltda, a qual terá total controle e responsabilidade para com o empreendimento licenciado a partir da data de compra e inicio da direção da empresa.

ATENÇÃO: Caso já exista requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma licença ambiental, o interessado deve sempre reabrir o mesmo processo SEI de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) **Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;**
2) **Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no endereço: http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action;**
3) **Documento de Arrecadação Estadual - DAE - contendo as informações:** *Órgão Público: Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social*;

4) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
5) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da licença (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
6) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
7) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da licença*, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela do empreendimento vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

Araguari/MG, 22 de agosto de 2025

1º OFÍCIO

TERRA STOCK LTDA
Diogo de Sousa Chiovatto

1º OFÍCIO

CONSERVARI CONST. E SERV. DE ARAGUARI LTDA
Marcel Mujali Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Araguari - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(JGL94235) DIOGO DE SOUSA CHIOVATTO
(JGL94236) MARCEL MUJALI RIBEIRO
em testemunho da verdade.
Araguari, 09/09/2025 11:00:18 15252
SELO DE CONSULTA: JGL94235
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5600.1152.0943.7721
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Emanuela Sardela Cafrune - Escrevente Autorizada
Emol:R$16,34 TFJ:R$5,08 Total:R$21,42 ISS:R$0,40
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ADN522939

1ª VIA: CONTRIBUINTE

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade: 30/12/2025	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2025
Tipo de identificação: CNPJ	Identificação: 59.***.140/****-**
Nome: TERRA STOCK LTDA ME	Nº Documento: 5001364151622
Município: ARAGUARI / UF: MG	

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO

Receita		Valor
1081-9	TAXA EXPEDIENTE - SISEMA	121,68
		0,00
		0,00
	TOTAL	121,68

PROCESSO Nº 2090.01.0009737/2025-33, COM PROTOCOLO Nº 121795702 - PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TITULAR DE LICENÇA AMBIENTAL

ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais – CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85640000001 9 21680213251 6 23012500136 5 41516220137 0

Autenticação	TOTAL	R$ 121,68

MOD.06.01.88 Emitido em: 18/09/2025 10:02:32

85640000001 9 21680213251 6 23012500136 5 41516220137 0

Pague com PIX

2ª VIA: BANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade: 30/12/2025	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2025
Tipo: CNPJ	Número Identificação: 59.***.140/****-**
Nome: TERRA STOCK LTDA ME	Número do Documento: 5001364151622
Município: ARAGUARI / UF: MG	

Autenticação	TOTAL	R$ 121,68

MOD.06.01.88 Emitido em: 18/09/2025 10:02:32

O DE ANUÊNCIA TRANSFERÊNCIA CONCESSÃO Requerimento assinado e pagamento taxa (123178073) SEI 2090.01.000973

13:08



Associado: ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJ
Cooperativa: 0333
Conta Corrente: 95922-3

SEFAZ MG DAE - COD.BARRAS

AGENTE ARRECADADOR CNC: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Número de controle: 2889474026

Código de Barras: 85640000001921680213251623012500136541516220137 0

Data do Pagamento: 18/09/2025

Valor Total (R$): 121,68

Mensagem: Pagamento realizado através do Pagamento a Fornecedores do Parceiro BRADESCO.

Autenticação Eletrônica: B953.C18B.2D41.A247.B050.0ED3.2C43.051B

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

D DE ANUÊNCIA TRANSFERÊNCIA CONCESSÃO Requerimento assinado e pag amento taxa (123178073) SEI 2090.01.000973

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bom como no art. 51, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO nº 618/2023 e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento **CONSERVARI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ARAGUARI LTDA - CNPJ Nº 48.301.969/0001-29**

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ABAIXO/PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) conforme tabelas abaixo:

Informações do(s) transmissor (es):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
1	**CONSERVARI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ARAGUARI LTDA**	**48.301.969/0001-29**	**Transferência integral do objeto da licença empreendimento.**

Informações do(s) receptor(s):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
1	**TERRA STOK LTDA**	59.807.140/0001-19	**Transferência integral do objeto da licença empreendimento**.

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por **TERRA STOK LTDA CNPJ**

Nº 037.108.446-65 e se encontra disponível para consulta no Processo **SEI 2090.01.0009737/2025-33**

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Bruno Neto de Ávila

CHEFE REGIONAL

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila**, **Chefe Regional**, em 13/10/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125003505** e o código CRC **5DCC7212**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009737/2025-33 SEI nº 125003505

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 200/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de julho de 2024, bem como no Parecer nº 879/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade REPREENSÃO aos processados DANIEL XAVIER DA SILVA - MaSP 1.313.076-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e WESLEY ROBERT GONCALVES MATTOS - MaSP 1.436.813-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Ribeirão das Neves II – Inspetor José Martinho Drumond, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 17 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2137945 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1315 DE 16 OUTUBRO 2025

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de escoltas hospitalares realizadas pela Polícia Penal do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências,e no Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; e,

CONSIDERANDO, dentre as competências engendradas pela Lei Estadual 14.695/2003, especificamente a atribuição de exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados;

CONSIDERANDO que se define como escolta hospitalar o acompanhamento e custódia de presos em hospitais, clínicas médicas ou similares, nos termos do artigo 270 do Regulamento e Normas do Sistema Prisional - ReNP;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer e atualizar os Protocolos de Atuação da Polícia Penal de Minas Gerais em Escoltas Hospitalares, com a finalidade de padronizar os procedimentos a serem adotados na escolta e custódia de indivíduos privados de liberdade em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança institucional e a ordem pública;

CONSIDERANDO a essencialidade de garantir a integridade física dos policiais penais, dos custodiados, dos profissionais de saúde e de terceiros, durante procedimentos de escoltas hospitalares;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a legalidade da custódia em ambiente hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de observância rigorosa aos direitos humanos e às garantias fundamentais asseguradas aos custodiados, em conformidade com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e com a legislação nacional aplicável;

CONSIDERANDO que a atualização constante dos protocolos operacionais é imprescindível para a adequação das práticas institucionais às mudanças normativas, tecnológicas e sociais, garantindo eficiência e segurança nos procedimentos;

CONSIDERANDO a importância da integração e cooperação interinstitucional entre a Polícia Penal, órgãos de saúde, e demais instituições envolvidas na prestação de serviços em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que a garantia da segurança no ambiente hospitalar é imprescindível para a preservação da ordem pública e o regular funcionamento das instituições de saúde;

CONSIDERANDO que o atendimento humanizado e o respeito à dignidade da pessoa humana são princípios fundamentais que devem nortear a atuação da Polícia Penal durante as escoltas hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação contínua dos policiais penais para o desempenho eficiente e seguro das atividades de escolta e custódia em ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que a prevenção de incidentes e situações de risco durante as escoltas hospitalares contribui para a proteção dos direitos de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a importância do registro detalhado e da transparência nos procedimentos de escolta e custódia, garantindo a rastreabilidade e responsabilidade institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelos Policiais Penais no exercício da atividade de atuação em escoltas hospitalares – internação.

Art. 2º - Fica estabelecido para a execução da escolta hospitalar a utilização de recursos necessários, materiais e humanos, compreendendo efetivo policial, armamentos, munições, algemas, equipamentos de proteção e instrumentos de registro:

I – mínimo 02 (dois) policiais por custodiado;

II – 01 Arma institucional de porte com munição letal para cada policial;

III – mínimo 02 (dois) carregadores completamente municiados para cada policial;

IV – algemas de pulso e tornozelo;

V – chave de algema;

VI – cinturão de algemação;

VII – colete de proteção balístico;

VIII – tonfa;

IX – luvas e máscaras;

X – livro de relatório.

Art. 3º - Constituem atividades críticas nas escoltas hospitalares:

I – tentativas de fuga;

II – tentativas de resgate;

III – atos atentatórios à integridade dos Policiais Penais, de terceiros ou do custodiado;

IV – quebra de procedimentos de segurança;

V – divergências entre normas de gestão hospitalar e protocolos de segurança.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO E DESIGNAÇÃO

Art. 4º - A escolta hospitalar será previamente autorizada pela direção da unidade prisional, mediante solicitação formal da equipe de saúde, cumprimento de ordem judicial ou na assunção de custodiados sob responsabilidade de outras forças de segurança, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Art. 5º - O planejamento da escolta deverá considerar a natureza da ocorrência, o perfil do custodiado, o histórico de comportamento, a logística de deslocamento até o estabelecimento hospitalar e eventuais necessidades de apoio tático.

Art. 6º - Em unidade hospitalar que dispuser, de forma segura, de espaço específico para a custódia de presos, inclusive com estrutura de carceragem, e que possibilite a permanência conjunta de custodiados no mesmo ambiente sem comprometer a segurança, a definição do quantitativo mínimo de Policiais Penais a serem empregados ficará a cargo da gestão da respectiva unidade prisional.

Art. 7º - Caberá ao corpo diretivo da unidade prisional que fará o empenho policial, realizar a designação nominal dos servidores que comporão a equipe.

Art. 8º - Os Policiais Penais designados deverão comparecer ao setor de armamento e equipamento para a devida cautela de armas, munições, algemas, coletes balísticos e demais materiais de segurança necessários à missão.

Art. 9º - Os policiais escalados deverão assumir o posto de trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados, identificados e equipados, mantendo postura compatível com a função e atenção permanente ao custodiado e ao ambiente.

Art. 10 - Antes da saída da Unidade, o coordenador de equipe deverá verificar a viatura, os equipamentos, registrando as informações no livro de controle.

Art. 11 - O deslocamento do policial para o posto de trabalho em unidade hospitalar, salvo mediante justificativa, deverá ocorrer com o armamento devidamente conferido, evitando seu manejo em locais inadequados, a fim de preservar a própria segurança e a de terceiros.

Art. 12 - Em eventual necessidade de manuseio do armamento nas dependências do ambiente hospitalar, o policial deverá fazê-lo exclusivamente nos espaços autorizados e previamente designados pela gestão hospitalar para essa finalidade, prezando pela segurança, responsabilidade e observância às normas técnicas.

Art. 13 - Todas as informações operacionais e restrições referentes ao custodiado deverão ser comunicadas de forma clara à equipe, garantindo que todos estejam cientes das medidas específicas de segurança e da conduta durante a escolta.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE CUSTÓDIA

Art. 14 - Em qualquer modalidade de escolta hospitalar, o custodiado deverá ser submetido em toda troca de plantão e periodicamente a revista pessoal minuciosa, com inspeção visual e tátil, respeitadas as normas legais e as condições de saúde imposta pelo médico.

Art. 15 - Durante todo o período de permanência em ambiente hospitalar, o preso deverá permanecer obrigatoriamente algemado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – as algemas deverão ser aplicadas nos pulsos e tornozelos devidamente travadas, aplicadas de forma segura, salvo contraindicação médica formal devidamente registrada e justificada pela equipe assistencial;

II – nos casos de realização de exames ou procedimentos em que o uso de algemas impossibilite a atuação médica, a remoção deverá ser:

a) solicitada formalmente pelo profissional de saúde;

b) realizada na presença e sob vigilância de todos os policiais penais empenhados na escolta.

Art. 16 - É vedada a retirada das algemas sem prévia justificativa médica técnica e autorização expressa, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 17 - O posicionamento das algemas deve garantir a contenção segura, sem causar danos físicos, conforme normas técnicas de uso progressivo da força, devendo observar o protocolo estabelecido no POP.GP-8 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional – ReNP.

CAPÍTULO IV
CUSTÓDIA E POSICIONAMENTO OPERACIONAL

Art. 18 - A guarda do preso em ambiente hospitalar obedecerá às seguintes normas:

I - o preso deverá ser alocado, sempre que possível, em quarto isolado ou ambiente separado de outros pacientes, o mais distante de portas ou janelas e próximo a parede;

II - a vigilância deverá ser exercida, no mínimo, por dois Policiais Penais armados e devidamente uniformizados, posicionados de forma a garantir ampla visibilidade e capacidade de reação;

III - as portas e janelas do local de custódia deverão permanecer sob observação constante, evitando intercorrências de terceiros;

IV - é vedada visitas de familiares, advogados ou terceiros que não estejam devidamente autorizados;

V - o deslocamento interno do preso (sanitário, consultas, exames, cirurgias) deverá ser acompanhado, em tempo integral, por todos os Policiais Penais designados para a escolta hospitalar do IPL, com manutenção dos protocolos de contenção e vigilância, sendo sua entrada em qualquer ambiente precedida de minuciosa verificação.

Art. 19 - Durante todo o período de internação, o custodiado deve manter-se nos mesmos moldes dos deveres de disciplina previstos no Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional – ReNP, e na Lei de Execuções Penais, não sendo permitido ao preso:

I - manter qualquer contato com pessoas estranhas ao procedimento;

II - fazer uso de alimentação diversa da fornecida pelo estabelecimento de saúde;

III - receber materiais de familiares e/ou amigos;

IV - utilizar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação;

V - permanecer desacompanhado dos operadores de segurança.

Art. 20 - Deverão ser realizadas constantes revistas pessoais e nos pertences dos presos custodiados, bem como nas camas ou macas em que estiverem acomodados, respeitadas as normas legais e condições de saúde impostas pelo médico.

Art. 21 - O policial deverá manter a atenção voltada a identificar condutas irregulares de quaisquer pessoas que circulem no local em que esteja ocorrendo a escolta, bem como às condições estruturais e à circulação de pessoas, itens, materiais e serviços.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 22 - São condutas vedadas aos Policiais Penais durante a escolta hospitalar:

I – afastar-se do posto sem prévia autorização formalizada e/ou rendição concretizada no local da escolta, exceto por curtos períodos necessários a utilizar sanitários, higiene pessoal e alimentação, momento este que a escolta poderá permanecer pelo período com apenas um policial, o qual deverá se manter de pé sob vigilância redobrada ao preso;

II – permitir que o preso faça uso de aparelhos eletrônicos, meios de comunicação, redes sociais ou dispositivos móveis;

III – autorizar o recebimento de alimentos, roupas ou objetos não revistados;

IV – permitir que o preso permaneça sozinho, ainda que por breves períodos, em qualquer local do ambiente hospitalar;

V – portar, na atividade de escolta hospitalar, mais de uma arma de porte acautelada pelo Estado;

VI – fazer uso de arma particular enquanto estiver empenhado na atividade de escolta hospitalar;

VII - é vedado ao Policial Penal, durante o procedimento de escolta hospitalar, portar ou utilizar notebooks, tablets, livros, revistas ou quaisquer outros dispositivos e/ou materiais que possam desviar sua atenção ou comprometer a segurança da custódia;

VIII - fazer uso de fones de ouvido, óculos escuros ou outros acessórios que possam dificultar a comunicação e percepção do ambiente, exceto por necessidade operacional ou prescrição médica;

IX – manusear arma de fogo em locais inapropriados e que possam oferecer risco à segurança de todos os envolvidos. Quando necessário, o manuseio de arma de fogo deverá ser realizado nos locais destinados disponibilizado pelos hospitais ou conforme direcionado pela equipe de segurança;

X – adotar, durante o procedimento de escolta hospitalar, postura, comportamento ou atitudes que comprometam a imagem institucional da Polícia Penal, tais como:

a) uso de linguagem inapropriada; conversas alheias ao serviço em tom elevado e/ou qualquer forma de tratamento desrespeitoso;

b) gestos ou condutas que transmitam descaso, intimidação injustificada ou desatenção;

c) uso de celular para fins pessoais; apresentação em uniforme desalinhado ou incompleto;

d) falta de zelo com equipamentos; discussões ou atritos com terceiros;

e) exposição de informações sigilosas.

CAPÍTULO VI
RENDIÇÕES E REGISTROS OPERACIONAIS

Art. 23 - O plantão da escolta na custódia hospitalar deverá ser encerrado após 12 (doze) horas de serviço, sendo obrigatória a substituição imediata da equipe, com registro formal da rendição.

Art. 24 - Compete à chefia imediata garantir o cumprimento da escala e o suporte logístico para efetivação das rendições, inclusive com viaturas e equipe de apoio.

Art. 25 - Excepcionalmente, o prazo para o rendimento poderá ser estendido por até 2 (duas) horas, em razão de demandas logísticas da unidade prisional ou de circunstâncias alheias ao controle da equipe, devidamente justificadas e registradas.

Art. 26 - Caso o rendimento não ocorra dentro dos prazos estabelecidos, o policial não poderá se ausentar da escolta, devendo comunicar à direção da unidade e à direção regional. Se persistir a ausência de rendimento, deverá comunicar imediatamente ao Centro de Operações e Eventos da Polícia Penal - COEPP, que adotará as providências e tratativas nas instâncias superiores para resolução da demanda.

Parágrafo único - Somente após efetivamente concluído o rendimento, o Policial Penal poderá deixar o local da escolta hospitalar.

Art. 27 - A troca de turno será registrada em livro de relatório próprio, contendo:

I – identificação da equipe substituída e da equipe substituta;

II – descrição das condições do preso e de eventuais intercorrências e condutas;

III – estado e uso das algemas, armamentos e equipamentos;

IV – observações relevantes quanto à segurança e integridade do ambiente.

CAPÍTULO VII
DAS COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

Art. 28 - Todas as informações relevantes da escolta deverão ser registradas no livro de ocorrências específico, contendo:

I – data, hora e local das internações;

II – identificação completa do custodiado e dos Policiais Penais envolvidos;

III – condições clínicas, movimentações hospitalares e procedimentos realizados;

IV – visitas autorizadas, intercorrências e medidas corretivas adotadas.

Art. 29 - Ocorrências graves, tentativas de fuga, agressões, incidentes disciplinares ou quebra de protocolos deverão ser imediatamente comunicadas à direção da unidade prisional e formalizadas por meio de relatório circunstanciado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O presente protocolo deverá ser de conhecimento obrigatório de todo Policial Penal, sendo os atos resultantes de sua inobservância passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 - Compete aos gestores da unidade prisional de origem ou da unidade responsável pela escolta do preso, de acordo com a melhor análise logística, a realização constante de inspeções e fiscalizações das escoltas hospitalares, devendo ser cobrado dos policiais que estiverem empenhados que os procedimentos de segurança sejam realizados com a devida perícia e prudência, de forma a preservar a integridade de todos os envolvidos, restando garantida a segurança no ambiente de atuação.

Art. 32 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela direção da unidade prisional em conjunto com a diretoria regional e a diretoria de segurança externa.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2137566 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 217/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 837/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao processado ENIO CAPISTRANO SILVA - MaSP 1.150.715-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Resende Costa I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Forlan Souza Freitas OAB/MG 136.366. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 17 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2137900 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Sra. Sheila Santos Osman, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 261/2023, instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS nº 261/2023, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, pelo prazo de oito (08) publicações consecutivas, o servidor RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, MASP 1.383.428-8, para participar das audiências destinadas à oitiva das testemunhas e ao seu interrogatório, no âmbito do referido processo disciplinar, que ocorrerão no dia 21 de outubro de 2025, conforme programação a seguir: audiências de testemunhas das 09h00min às 15h30min e interrogatório do processado às 15h30min. As audiências serão realizadas por videoconferência, por meio do aplicativo Google Meet, devendo o processado encaminhar, com antecedência, o endereço eletrônico (e-mail) para o envio do link de acesso. A Comissão encontra-se à disposição para esclarecimentos pelo e-mail comissao07nucad@gmail.com, e informa que está em funcionamento na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Prédio Minas, 4º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-901, telefone de contato (31) 97139-4197.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025
Sheila Santos Osman
Masp 1.196.188-5
Presidente da Comissão

10 2134934 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1)JR Transporte e Logistica Ltda., - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº: 42027/2025.

2)Washington Conga Moutinho/Fazenda Santa Clara MAT. 2604,- Silvicultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Ninheira/MG, Protocolo nº: 43804/2025.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

17 2137676 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Henrique Paiva Franca Filho/Fazendas: Perobas; Perobinha; Carapiá; Serrinha e Bingeiro – Matrículas: 6710; 27910; 6206; 28362 e 28378, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ibiá/MG, PA nº. 44417/2025, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Alto Paranaíba.

17 2137946 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Pouso Alegre/MG, PA nº 33387/2025, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO - Licenciamento Ambiental Simplificado: *Posto Viana Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Alfenas/MG, Processo nº 42114962/2018, Classe 2. Válida até: 18/12/2028, do responsável Posto Viana Ltda., CNPJ 18.253.465/0001-10, para o novo titular Comércio de Combustíveis Nova Aliança Alfenas Ltda., CNPJ: 61.920.899/0001-55.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Midea Indústria e Comércio do Brasil Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Pouso Alegre/MG, Processo nº 4469/2022, Classe 3. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas

17 2137993 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas. Designada pelo Ato do Secretário Executivo
do Copam / CERH-MG nº 3, de 7 de janeiro de 2025.

- LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Cemig Distribuição S.A./LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2, 138kV - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Éneas/MG, PA/nº 44580/2025. Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº. 2090.01.0010062/2025-85.

17 2137949 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade até 15/12/2031:

1)Minasligas S.A./Fazenda Chapadas - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Jequitaí/MG, Protocolo nº: 44099/2025.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

17 2137678 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *Vacilanio Furlanetto/ Fazenda Antagordense e outras - Matrs. 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Romaria/MG, PA/SLA nº 3344/2025, Classe 4. Motivo: Falta de elementos técnicos para a conclusão da análise do processo administrativo.

(a)Bruno Neto de Ávila,
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

17 2138002 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de Transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Simplificada na modalidade LAS RAS: *Conservi Construtora e Serviços de Araguari Ltda – para a atividade: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Araguari/MG - PA n° 618/2023, Classe 3, Validade: 31/03/2033, do responsável Conservi Construtora e Serviços de Araguari Ltda., CPF/CNPJ n° 48.301.969/0001-29 para o novo titular Terra Stok Ltda., CPF/CNPJ n° 59.807.140/0001-19. *Paulo Sérgio Guimarães/ Estância Santana do Lageado – para a atividade: Suinocultura – Ituiutaba/MG - PA n° 28115/2018/001/2019, Classe 3, Validade: 02/04/2029, do responsável Paulo Sérgio Guimarães, CPF/CNPJ n° ***.847.596-** para o novo titular Soraya Medeiros do Prado e Guimarães, CPF/CNPJ n° ***.712.796-**. 2) Licença Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Ricardão Auto Posto Eireli – para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Uberlândia /MG - PA n° 76738462/2019, Classe 2, Validade: 26/08/2029, do responsável Ricardão Auto Posto Eireli, CPF/CNPJ n° 33.180.102/0001-95 para o novo titular Nexta Diesel Comércio e Transportes Ltda, CPF/CNPJ 62.390.918/0001-41. 3) Licença de Operação em Caráter Corretivo-LOC: *SJC Bioenergia Ltda/Fazenda Larga e Alcides - Mat. 10.714 e 10.715 – para a atividade: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cultura de cana-de-açúcar sem queima – Canápolis/MG – PA nº 05632/2016/001/2017, Classe 3, Validade: 30/06/2031, do responsável SJC Bioenergia Ltda, CPF/CNPJ n° 10.249.419/0003-05 alteração da razão social para Cargill Bioenergia Ltda mantendo o mesmo CNPJ.

(a)Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Triângulo Mineiro.

17 2137905 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

PORTARIA Nº 69 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Pico do Itambé.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Pico do Itambé é formado por 12 [doze] conselheiros, sendo [6] [seis] titulares e [6] [seis] suplentes, em conformidade com o resultado do processo eletivo realizado por meio do Edital nº.: 01/2025, ficando assim constituído:

I – Poder Público

a) Titular: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé (Secretaria de Cultura)

Suplente: Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;

b) Titular: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas;

Suplente: Câmara Municipal de Serra Azul de Minas;

c) Titular: Câmara Municipal de Serro;

Suplente: Câmara Municipal de Serro;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202510181165606325.